

DECRETO Nº 9.621
DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.944, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE ADOTA MEDIDAS ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 8.896, DE 19 DE MARÇO DE 2020, Nº 8.898, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E Nº 8.932, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 8.944, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional para o atendimento em estabelecimentos públicos e privados com funcionamento autorizado, em especial, para:”

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 8.944, de 23 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo em relação às áreas abertas dos estabelecimentos com funcionamento autorizado.”

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 09 de março de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento